

PROCESSO SEI Nº 050505238.000162/2026-90-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 18/2026-CPL/DGLC/PMM

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 023/2026, oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) nº 014/2026, vinculado ao Processo Licitatório nº 02.25.00.174/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na disponibilização de conjunto articulado de apoios operacionais, serviços auxiliares e estruturas temporárias necessários à realização de atividades institucionais do município.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundação Cultural de Imperatriz/MA.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 738/2026-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo nº 050505238.000162/2026-90-PMM**, referente a **Adesão nº 18/2026-CPL/DGLC/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, que pretende aderir a Ata de Registro de Preços – ARP nº 023/2026, oriunda do Processo Licitatório nº 02.25.00.174/2025, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 014/2026, a qual o órgão gerenciador é a **Fundação Cultural de Imperatriz/MA**, e tendo como objetivo a *contratação de empresa especializada na disponibilização de conjunto articulado de apoios operacionais, serviços auxiliares e estruturas temporárias necessários à realização de atividades institucionais do município*, instruído pela secretaria requisitante, conforme especificações técnicas constantes no edital do processo originário e no Termo de Referência da adesão.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica, verificando se os procedimentos que precedem a contratação no modo “carona” foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 405/2023, no edital que deu origem a ARP, e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise, com 5 (cinco) volumes.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à legalidade do procedimento de Adesão nº 18/2026-CPL/DGLC/PMM, a Procuradoria Geral do Município - PROGEM se manifestou em 01/07/2026, por meio do Parecer Jurídico nº 653/2026/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (SEI nº 2124449, vol. IV), opinando favoravelmente ao prosseguimento do procedimento e celebração do contrato. Ademais, exarou algumas recomendações, as quais estão devidamente atendidas, conforme providências descritas na Justificativa em Atendimento as Recomendações (SEI nº 2128780, vol. V).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, ressaltamos que o Decreto Municipal nº 405, de 2023, preceitua em seu art. 31, a possibilidade de que órgãos e entidades não participantes do procedimento de Intenção de Registro de preço (IRP), possam aderir a Ata de Registro de Preços, para tanto, apresenta em seus incisos os seguintes requisitos:

Art. 31. [...]

I – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Assim, no que concerne à fase de planejamento da contratação, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para correta instrução processual pertinente ao caso de adesão foi apensada aos autos.

Nesse sentido, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, implícitos no Decreto Municipal nº 405/2023, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada pelo Departamento de Planejamento e Licitação da SECULT, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 2019914, vol. I), o qual informa a importância da contratação para o *“[...] atendimento das demandas relacionadas à infraestrutura, logística e suporte operacional necessários à realização de eventos de diferentes portes, garantindo condições adequadas de organização, segurança, acessibilidade e conforto para artistas, equipes de trabalho e público participante”*.

Presente a justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (SEI nº 2020238, vol. I), na qual o Secretário Municipal de Administração, Sr. Norberto Ferreira Cardoso Junior, declara que a Adesão *“[...] apresenta-se como solução administrativa eficiente e vantajosa, permitindo a contratação de empresa já selecionada mediante procedimento licitatório regular, com preços previamente registrados e compatíveis com os praticados no mercado, proporcionando maior celeridade processual, redução dos custos administrativos e atendimento tempestivo da demanda pública”*.

Na sequência, a SECULT consultou primeiramente a fornecedora signatária, por meio do Ofício nº 189/2026/SECULT-PLA-LIC/SECULT-PMM (SEI nº 2084018, vol. II), a fim de que esta manifestasse interesse na execução de serviços decorrentes da adesão pretendida. Em atenção ao referido expediente, a empresa C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA LTDA, manifestou sua aquiescência à solicitação (SEI nº 2092746, vol. II).

Nesta senda, a Secretaria Municipal de Cultura solicitou a Adesão através do Ofício nº 195/2026/SECULT-PLA-LIC/SECULT-PMM (SEI nº 2095238, vol. II) a Fundação Cultural de Imperatriz/MA, órgão gerenciador do instrumento, que por sua vez, manifestou anuência por meio do Ofício nº 304/2026 (SEI nº 2101181, vol. II), autorizando expressamente a adesão à referida ARP, nos termos do art. 31, inciso III, do Decreto Municipal nº 405/2023.

Por conseguinte, foi juntado aos autos certidão na qual informa a impossibilidade de realizar o aceite da Ata de Registro de Preços e a formalização da solicitação de adesão pelo sistema Campras.gov.br, uma vez que o órgão gerenciador da ata utilizou o sistema STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, para processamento do certame e gerenciamento da respectiva Ata de Registro de Preços (SEI nº 2097795, vol. II).

Presente nos autos Termo (SEI nº 2048755, vol. IV), de lavra do Secretário Municipal de Administração, autorizando a instauração dos trabalhos procedimentais necessários à contratação por meio da Adesão pretendida.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato (SEI nº 2048746, vol. III), sendo indicado o Sr. Genival Crescencio de Souza e seu suplente o Sr. Airton Souza de Oliveira, estando o

referido documento devidamente assinado e dado ciência. Ademais, observa-se a designação dos fiscais de contrato (SEI nº 2048748, vol. III). Por conseguinte, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato (SEI nº 2048749, vol. III), subscrito pelos servidores Sra. Sara Fernanda Silva do Nascimento (Fiscal Administrativo), Sra. Maria Aleksandra da Silva Linhares (Fiscal Técnico) e Sr. Juscelino Barbosa de Souza (Fiscal Setorial), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização de qualquer acordo a ser celebrado em decorrência da adesão.

3.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos informações pertinentes ao procedimento licitatório de origem como: Cópia do edital do Pregão SRP nº 014/2026 da Prefeitura de Imperatriz (SEI nº 2048738, vol. II); do Termo de Referência (SEI nº 2048758, vol. II); do Contrato Administrativo nº 37/2026 (SEI nº 2092439, vol. II); da Portaria de Nomeação do Agente de contratação (SEI nº 2086126, vol. II); Ata da Sessão (SEI nº 2085752, vol. II); dos Termos de Adjudicação e Homologação (SEI nº 2086290, 2086302, vol. II); Publicação da ATA (SEI nº 2086617, 2102850, vol. II); Parecer Jurídico (SEI nº 2086673, vol. II), Parecer do Controle Interno (SEI nº 2086690, vol. III).

Ademais, foi juntada ao processo em análise cópia da Ata de Registro de Preços nº 23/2026 (SEI nº 2091495, vol. II), verificando-se que foi assinada em 11/06/2026, com validade de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, vigente até **11/06/2027**, sendo seu extrato devidamente publicado em 22/06/2026 no PNCP (SEI nº 2102850, vol. II). Constata-se, que a mencionada ARP prevê a possibilidade de seu uso por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Cláusula Nona). Tal instrumento traz consigo, de forma clara, os itens, quantitativos e valores registrados.

Tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, a SEMAD providenciou a Planilha Média (SEI nº 2102584, vol. I), utilizando como referência os preços obtidos junto a 02 (duas) empresas atuantes no ramo do objeto (SEI nº 2094191, 2094201, vol. II), após solicitação formal, via e-mail (SEI nº 2099306, 2099360, vol. I), além de valores obtidos após pesquisa na ferramenta on-line Banco de Preços (SEI nº 2094209, vol. I) para fins de observância ao disposto no art. 31, II do Decreto nº 405/2023.

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método

estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amealhados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 2078912, vol. I), contendo um cotejo dos preços levantados e a argumentação pela vantajosidade na contratação por adesão quando comparada tal estimativa de mercado com o valor resultante da utilização da ARP almejada, uma vez que seu valor total será de **R\$ 2.006.192,75** (dois milhões, seis mil, cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)

Contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 2020421, vol. I), o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, requisitos da contratação, estimativas do quantitativo e valor, levantamento de mercado, manifestação sobre parcelamento, análise de riscos, e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA LTDA consta no documento (SEI nº 2097874, vol. IV), e traz as cláusulas exorbitantes pertinentes a correta execução e ao resguardo do interesse público, conforme apreciado pela assessoria jurídica do município.

Atentamos que a requisitante procedeu com a juntada aos autos das seguintes consultas para o CNPJ da empresa a ser contratada (SEI nº 2130689, vol. V):

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU;
- Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do Trabalho da 8ª Região e;
- Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil – BCB;
- Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA.

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

Verifica-se nos autos os documentos de Habilitação Jurídica da referida empresa, em conformidade com o Termo de Referência do processo originário, destacando-se, dentre outros, os seguintes documentos: Cartão CNPJ (SEI nº 2059746, vol. III), Contrato Social (SEI nº 2059750, vol. III) e Documento de Identificação da representante legal (SEI nº 2059839, vol. III).

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante e da Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, em 01/07/2026 esta última encaminhou os autos à sua Coordenação Permanente de Licitações – CPL para dar prosseguimento ao processo de contratação (SEI nº 2128816, vol. V).

Em regular processamento do metaproceto de contratação pública, consta dos autos o ato de designação da Agente de Contratação e sua ciência para tal, sendo indicada a Sra. **Neura Costa Silva** (SEI nº 2128943, 2129014, vol. V).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767/20217 (SEI nº 2048742, 2048743, vol. III), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Lei nº 17.639/2014 que dispõe sobre Sistema municipal de cultura de Marabá (SEI nº 2048741, vol. III); da Portaria nº 5945/2025-GP que nomeia o Sr. Norberto Ferreira Cardoso Junior como Secretária Municipal de Administração (SEI nº 2048744, vol. III); da Portaria nº 4.314/2025-GP que nomeia o Sr. Genival Crescencio de Souza como Secretário Municipal de Cultura (SEI nº 2128149, vol. V) e da Portaria nº 2.123/2026-GP (SEI nº 2103163, vol. IV) que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC.

Quanto as condições para a adesão, nos termos do regulamento municipal (art. 32, I), o órgão ou entidade não participante poderá contratar até o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento) do total dos quantitativos registrados na ata. Nessa conjuntura, quando confrontados os quantitativos solicitados pela SECULT, com os quantitativos, para cada item, na ARP, denota-se que estão adequados ao limite legal, conforme consta na Tabela 1 a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
37	Tenda piramidal em estrutura metálica medindo 10,00m x 10,00m	diária	900	1723,33	60	6,67	1.550.997,00	103.399,80
40	Tenda piramidal em estrutura metálica medindo 08,00m x 08,00m	diária	365	1170,25	30	8,22	427.141,25	35.107,50



Item	Descrição	Unid.	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
43	Tenda piramidal em estrutura metálica medindo 04,00m x 04,00m	diária	1.411	706,36	30	2,13	996.673,96	21.190,80
47	Disciplinador em estrutura metálica tubular industrial medindo 2,00m(l) x 1,00m(h)	diária	6.150	35,67	1.500	24,39	219.370,50	53.505,00
49	Fechamento de área, em painéis metálicos de chapa de aço nº18	diária	1.350	225,00	230	17,04	303.750,00	51.750,00
51	Plataforma pantográfica em estrutura de alumínio no tamanho de 2mx1m	diária	1.500	172,84	150	10,00	259.260,00	25.926,00
54	Grid de alumínio boxtruss q30	M	3.075	121,67	800	26,02	374.135,25	97.336,00
56	Grid de alumínio boxtruss q50	M	1.500	242,19	400	26,67	363.285,00	96.876,00
58	Grupo gerador com potência de 250 kva, trifásico	diária	73	5985,77	20	27,40	436.961,21	119.715,40
60	Grupo gerador com potência de 180 kva, trifásico	diária	61	4803,06	15	24,59	292.986,66	72.045,90
74	Palco 14x10	diária	34	17796,00	10	29,41	605.064,00	177.960,00
78	Palco 10x08	diária	34	13150,33	8	23,53	447.111,22	105.202,64
84	Camarim palco backstage 5x4m	diária	23	7663,26	5	21,74	176.254,98	38.316,30
86	Camarim stand medindo 4x4m	diária	91	4271,75	25	27,47	388.729,25	106.793,75
89	Camarim stand medindo 5x5m	diária	24	4922,89	6	25,00	118.149,36	29.537,34
90	Camarote com acessibilidade 1	diária	17	27402,76	5	29,41	465.846,92	137.013,80
92	Camarote com acessibilidade 2	diária	17	49934,00	3	17,65	848.878,00	149.802,00
98	Iluminação de grande porte	diária	38	16506,63	10	26,32	627.251,94	165.066,30
100	Painel de led completo (alta definição) 5x3m	diária	38	5174,49	10	26,32	196.630,62	51.744,90
104	Painel de led completo (média definição) 5x3m	diária	23	4239,67	4	17,39	97.512,41	16.958,68
127	Sonorização: p.a - 32 l/r no sistema fly	diária	15	13451,17	4	26,67	201.767,55	53.804,68

Item	Descrição	Unid.	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
129	Sonorização para show de grande porte p.a - 48 l/r no sistema line array + p.a. outfill com 16 line array + p.a center fill com 08 subgrave + 8 line array	diária	15	44911,93	4	26,67	673.678,95	179.647,72
131	Sonorização para show de grande porte p.a - 48 l/r no sistema line array	diária	15	29373,06	4	26,67	440.595,90	117.492,24

Tabela 1 - Quantitativos registrados em favor da empresa C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA LTDA e solicitados para adesão da ARP nº 23/2026.

Tocante a tal demonstrativo, temos que a descrição pormenorizada dos itens consta na Ata de Registro de Preços, e na minuta do contrato.

No que tange ao limite total de contratações por órgãos não participantes da ARP em tela, o art. 86, §5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o regulamento local (Decreto nº 405/2023) em seu art. 32, inciso II, restringem essas adesões ao dobro do quantitativo registrado para cada item. No caso concreto, não identificamos nos autos controle específico quanto a isso. Todavia, tendo o órgão gerenciador autorizado a “carona” e informou que possui saldo suficiente para atender as quantidades solicitadas, não comprometendo e nem trazendo risco o saldo existente (SEI nº 2101181, vol. II), desta forma infere-se que os limites foram observados, uma vez ser dele (gerenciador) a responsabilidade pelo controle de quantitativos e demais procedimentos de gestão da ARP.

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20260623003 (SEI nº 2048756, vol. IV).

Consta nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 2048754, vol. IV) subscrita pelos titulares da SEMAD, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2026, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada do saldo das dotações destinadas a SEMAD para o exercício de 2026 (SEI nº 2048750, vol. IV), bem como o Parecer Orçamentário nº 1029/2026/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-

PMM (SEI nº 2100731, vol. IV), ratificando a existência de previsão de dotação orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

121001.13 392 0009 2.043 Manutenção de Eventos Culturais de Marabá.
Elementos de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.
Subelemento:
3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - PJ.

Da análise orçamentária, entendemos que estão contemplados os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública.

Avaliando as informações constantes das certidões e respectivas comprovações de autenticidade (SEI nº 2059621, 2059604, 2059615, 2059632, 2102900, vol. III e nº 2102964, vol. IV), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA LTDA**, CNPJ nº 12.632.639/0001-79.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme disposições contidas no art. 31, §2º do Decreto nº 405/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEMAD) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até **11/06/2027** (SEI nº 2102850, vol. II).

A autorização formulada pelo órgão gerenciador (Fundação Cultural de Imperatriz/MA), citada alhures, deu-se em 24/06/2026, por meio de Ofício nº 304/2026 (SEI nº 2101181 vol. II). Assim, tendo como marco inicial a data de autorização, a presente adesão deverá ser formalizada até **22/09/2026**.

Ademais, salientamos que a minuta contratual deve seguir os termos daquela constante no Edital da Licitação e suas previsões materiais, a exemplo do índice de correção, sua data base, entre outras cláusulas.

6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à

divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 11, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Fundação Cultural do município de Imperatriz/MA), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, observados os limites de seu regulamento próprio e indicados na ARP objeto desta “carona”.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** à formalização e homologação do **Processo nº 050505238.000162/2026-90-PMM**, na forma da **Adesão nº 18/2026-CPL/DGLC/PMM**, podendo a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD proceder com a formalização da contratação pretendida.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Marabá/PA, 3 de julho de 2026.

À **SEMAD/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 018/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050505238.000162/2026-90-PMM**, de **Adesão nº 18/2026-CPL/DGLC/PMM**, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 023/2026, oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) nº 014/2026, vinculado ao Processo Licitatório nº 02.25.00.174/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na disponibilização de conjunto articulado de apoios operacionais, serviços auxiliares e estruturas temporárias necessários à realização de atividades institucionais do município, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD** como ordenadora de despesas da demandante **Secretaria Municipal de Cultura - SECULT**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 3 de julho de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 018/2025-GP